PROJETO DE LEI Nº 109 /2023

Autoriza a instituição do auxílio-alimentação para os servidores públicos do Município de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-alimentação aos seguintes Servidores Municipais:

I - servidores municipais ativos;
II – servidores contratados temporariamente;
III - servidores ocupantes de cargos comissionados;
IV - servidores do Município cedidos ou recebidos em cedência com ônus para o Município, desde que não sejam contemplados com o mesmo benefício no órgão de origem.

Parágrafo único. Não serão beneficiados com o auxilio de que trata o inciso III os membros pertencentes ao grupo de agentes políticos.

Art. 2º O auxílio-alimentação deverá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, padarias, mercearias ou estabelecimentos similares.

§ 1º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, independentemente da jornada de trabalho, inclusive nos afastamentos legais, e gozo de férias.

§ 2º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias por mês.

§ 3º Os servidores que trabalham em regime de horas terão o cômputo para fins de cálculo do auxílio-alimentação proporcionalmente ao número de faltas.

§ 4º Os valores relativos a cada dia não trabalhado serão descontados no mês subsequente ao da apuração das faltas injustificadas.

Art. 3º O auxílio será concedido através de depósito em conta do servidor, sem custo ao servidor.

Art. 4º Ao servidor em acúmulo regular de cargo, emprego ou função será concedido o benefício do auxílio-alimentação em apenas uma das matrículas.

Art. 5º O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos;

II - sujeito à incidência de contribuição previdenciária;

III - considerado como rendimento tributável;

IV- computado para efeitos de quaisquer vantagens de espécie semelhante que o servidor perceba ou venha a perceber;

V - descontado nenhum percentual da remuneração do servidor.

Art. 6º São obrigações do titular:

I – conferir os dados junto à Diretoria de Recursos Humanos bem como comunicar alterações de seus dados cadastrais;

II – comunicar, imediatamente, por escrito, a ocorrência de fato de não depósito em conta;

Art. 7º O valor mensal do auxílio-alimentação será fixado por decreto do Chefe do Executivo, e deverá ser creditado pelo Município até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. O valor poderá ser reajustado anualmente de acordo com índices de correções aplicáveis ao setor público e mediante decreto do Chefe do Executivo.

Art. 8º Ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças a operacionalização do auxílio-alimentação.

Art. 9º Detectada qualquer irregularidade na utilização ou havendo indícios de fraude ou uso indevido dos valores, será obrigatória a apuração imediata por meio de procedimento sumário ou mediante regular processo administrativo, assegurados, em ambos os casos, o direito a ampla defesa e o contraditório ao indiciado.

§ 1º Instaurado o regular procedimento administrativo, os depósitos do auxílio-alimentação ficarão suspensos até a decisão definitiva.

§ 2º Evidenciada utilização indevida dos valores, o indiciado perderá definitivamente o direito ao benefício, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 10. A Administração tem o direito de, a seu exclusivo critério, bloquear, suspender temporariamente os depósitos, comunicando o fato ao servidor, quando identificados indícios de fraude.

Art. 11 Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 Fica revogada a Lei Ordinária Municipal 2.738, de 22 de novembro de 2022.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 08 de agosto de 2023.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Dados: 2023.08.08 13:51:27 -03'00'

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Carmo do Paranaíba

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 109 /2023, QUE "Autoriza a instituição do auxílio-alimentação para os servidores públicos do Município de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências.".

Carmo do Paranaíba, 8 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar a instituição do auxílio-alimentação para os servidores públicos do Município de Carmo do Paranaíba/MG, pois já foi feita uma tentativa via licitação, tendo a empresa vencedora descumprido o contrato e causado prejuízos para os servidores e comerciantes.

Tal situação causou atrasos nos pagamentos aos fornecedores, que se viram obrigados a suspender o recebimento com o cartão-alimentação do Município de Carmo do Paranaíba, causando tremendo desgaste entre estes, servidores e agentes políticos.

Assim, diante de tamanhos constrangimentos, o Município decidiu pela rescisão do contrato com a empresa do cartão-alimentação, pelo que encaminha-se o presente projeto de lei para não causar ainda mais prejuízos para os servidores municipais.

Diante de tais fatos e na expectativa da aprovação da proposição ora submetida aos Ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Dados: 2023.08.08 14:03:50 -03'00'

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal